



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

LEI Nº 763/2016

De 29 de junho de 2016.

SUMULA: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Agudos do Sul Estado do Paraná, o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), o qual será vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído de recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - doações de entidades internacionais;
- VI - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII - preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pelo Departamento Municipal de Agricultura;
- VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IX - compensação Financeira para Exploração Mineral dentro do perímetro municipal;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino do solo;
- XI - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

Art. 4º - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observadas as diretrizes fixadas pelo Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal e do Plano Plurianual.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente destinam-se precipuamente a apoiar:

I - O desenvolvimento de planos, programas e projetos:

- a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
- b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
- c) de pesquisa e atividades ambientais;

II - O controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente;

III - A educação e o esclarecimento à população municipal sobre as questões ambientais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, desde que compatíveis com sua área de atuação.

Art. 7º - O executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil 277, Centro, Fone: 41-624.1244, CEP: 83850-000 - Agudos do Sul-PR

Agudos do Sul, 29 de junho de 2016

Antonio Gonçalves da Luz

Prefeito Municipal